

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do corrente ano, na Sala de Reunião do Instituto de Ação Social pela Música – IASPM, situado na Rua Monte Castelo, nº 62, Barbalho, na cidade de Salvador, estado da Bahia, reuniram-se o membros da Comissão de Credenciamento de Fornecedores e Prestadores de Serviços, o Assessor Jurídico deste Instituto e a Equipe de Apoio, para a aplicação dos procedimentos da **SELEÇÃO PRESENCIAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS Nº 01/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, destinada à contratação de empresa especializada para fornecimento de camisas de malha para o IASPM, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital de Seleção Presencial de Prestadores de Serviços nº 01/2016 e seus Anexos.

Iniciou-se a Sessão às 11:00h, dando um prazo de 10 minutos de tolerância para a chegada dos participantes.

Após, esgotado o prazo de tolerância, os trabalhos foram reiniciados às 11:10h. Foram entregues pelas empresas participantes presentes na Sessão os documentos relativos ao Credenciamento. Apresentaram-se para Credenciamento as empresas elencadas no quadro abaixo:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	DOCUMENTO CPF Nº
IMPACTO VISUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAMISETAS LTDA EPP	02.057.555/0001- 03	JERAILDO DA CONCEIÇÃO SANTOS	799.539.135-87
BRINDE EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS PROMOCIONAIS EIRELI	20.699.421/0001- 80	MICHEL ALMEIDA DIAS COELHO	716.289.165-91

Os documentos relativos ao credenciamento foram vistados pela Comissão e por todos os participantes presentes.

A empresa BRINDE EXPRESS apresentou impugnação, no que concerne ao credenciamento da empresa IMPACTO VISUAL, sob a alegação de que a referida empresa não apresentou o seu credenciamento em consonância com o quanto estabelecido no item 5.2.2 do Edital (firma reconhecida).

Em discussão, por maioria, a comissão resolveu rejeitar a impugnação, com base no Art. 16.9 do Edital, tendo em vista que o vício formal de ausência de reconhecimento da firma pode ser superado com a análise do restante da documentação trazida. Assim, por maioria, a Comissão entendeu que a assinatura constante no documento de credenciamento pertence sócia Teodomira Ribeiro Mores. Nesse sentido, colaciona-se abaixo decisão do Superior Tribunal de Justiça:

(...)

**ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO.**

1. A ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade (Grifo nosso).

2. Recurso especial improvido. Discute-se no presente feito, se a falta de reconhecimento de firma do advogado subscritor da proposta em feito licitatório é suficiente para eliminação do certame em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ora, a ausência de reconhecimento de firma pode ser facilmente suprida pelos demais documentos apresentados e ao longo do procedimento licitatório (grifo nosso). Neste modo, ela se constitui em mera irregularidade, perfeitamente sanável, pois não causa qualquer prejuízo ao interesse público. Nessa esfera, a legalidade estrita cede terreno à instrumentalidade das exigências do edital, porquanto a irregularidade ocorrida (falta de reconhecimento de firma do instrumento de procuração) constitui-se em defeito irrelevante ao não comprometer a identificação do participante e do seu mandatário no certame.

(Recurso Especial 542.333/RS – Rel. Min. Castro Meira – Segunda Turma – Data de Publicação: 07/11/05 – grifou-se)

(...)

Acrescenta-se ainda Acórdão do Tribunal de Contas da União:

(...)

Acórdão 604/2015 - Plenário

9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva a competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 - Plenário,

(...)

Em seguida foram recolhidos os envelopes contendo os Documentos de Habilitação que foram analisados e posteriormente rubricados, por todos os presentes, além de ter sido dado vistas destes, às empresas.

Dando seguimento, foram entregues e abertos os envelopes contendo as propostas de preços, consoante o disposto no quadro a seguir:

LOTE	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	IMPACTO VISUAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAMISETAS LTDA EPP	R\$ 19,00 e R\$ 24,90	R\$ 43.900,00
2	IMPACTO VISUAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAMISETAS LTDA EPP	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
1	BRINDE EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS PROMOCIONAIS EIRELI	R\$ 24,00 e R\$ 24,00	R\$ 48.000,00
2	BRINDE EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS PROMOCIONAIS EIRELI	39,00	R\$ 7.800,00

Na fase de lances foram ofertados os seguintes valores:

LOTE	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	IMPACTO VISUAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAMISETAS LTDA EPP	R\$ 16,40 e R\$ 16,40	R\$ 32.800,00
1	BRINDE EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS PROMOCIONAIS EIRELI	R\$ 13,00 e R\$ 17,00	R\$ 30.000,00
2	IMPACTO VISUAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAMISETAS LTDA EPP	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
2	BRINDE EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS PROMOCIONAIS EIRELI	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00

Assim, o menor valor ofertado para o LOTE I, perfaz o montante de R\$ (trinta mil reais), enquanto que o menor valor ofertado para o LOTE II, perfaz o montante de R\$ R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

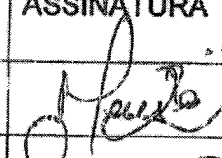
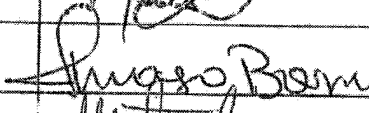
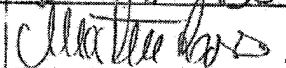

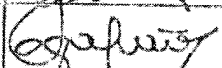
Passo seguinte, a empresa IMPACTO VISUAL declinou da proposta anteriormente ofertada, dando ciência a Comissão que não tem interesse prosseguir no certame.

Nesse interim, foi iniciada nova fase de negociações com a empresa BRINDE EXPRESS que manteve o valor ofertado anteriormente, para o LOTE II, qual seja, preço unitário de R\$ 29,00 (vinte e nove reais)

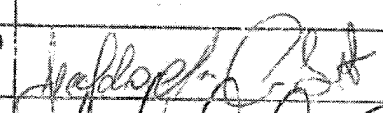
Com o fim da fase de negociações e com base nas disposições contidas no capítulo XII do Edital, **FOI DECLARADA VENCEDORA** pela Comissão de Licitação a empresa **BRINDE EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS PROMOCIONAIS EIRELI**, salientando esta Comissão, que o preço oferecido encontra-se em consonância com os parâmetros de mercado, ressaltando que algumas cotações foram consideradas inexequíveis, tendo vista a experiência relativa a Seleção ocorrida em 2015, para o mesmo objeto, em que a empresa contratada, que apresentou os menores valores, não cumpriu com o quanto pactuado no instrumento contratual, sob a alegação de que o preço oferecido não era factível.

Não havendo mais qualquer manifestação a ser constada em Ata, encerra-se a Sessão às 13:00 horas e lavra-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada é assinada pelos presentes. Salvador, 25 de outubro de 2016.

**Membros da Equipe de Seleção**

NOME	CPF	ASSINATURA
Marivalda Ferreira Brito	795.295.425-34	
Thiago Barreto Moreira	966.485.205-82	
Mateus de Oliveira Ross	015.148.625-57	
Gabriel Amorim	027.898.025-21	
Carina Galvão	947.140.535-15	

**Representantes das Empresas Credenciadas**

NOME	ASSINATURA
JERAILDO DA CONCEIÇÃO SANTOS	
MICHEL ALMEIDA DIAS COELHO	